



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 626/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17168/2012 - 28427, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, CPF/CNPJ Nº: **37.848.595/0001-40**, até **29 de maio de 2021**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **Fazenda Tabua ou Tabua de Cima** no(s) município(s) de **Vila Boa**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -14°52'39,35"/LG: -47°09'11,63"</b>
<b>Manancial</b>	<b>Afluente sem denominação do Rio Paraim</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>IRRIGAÇÃO - PIVÔ CENTRAL 5</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>92,11 ha</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>82,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>312 horas/ano de maio a outubro</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Irrigação de salvamento da cana-de-açúcar</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>11141/2013</b>
<b>Nr. portaria de outorga do barramento</b>	<b>518/2006-GAB</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>1.455.150,00 m³</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **29 de maio de 2016**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**V.** Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

**VI.** Manter uma vazão mínima de 15 L/s (quinze litros por segundo) no manancial a jusante do Barramento (processo nº 11141/2013), e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **29** dias do mês de **maio** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

